



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26  
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro  
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000  
Fone: (84) 3356-0177.



**LEI MUNICIPAL Nº 498/2017,**

**Doutor Severiano, 04 de setembro de 2017.**

**EMENTA:** Proibição no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN, da interrupção do fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do município de Doutor Severiano-RN, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, das 12:00h de sexta-feira às 08:00h da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo Único** – Não poderá proceder o corte do fornecimento dos serviços explícitos no caput deste artigo, também das 12:00h do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 08:00h do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - O consumidor que tiver suspenso o fornecimento de energia elétrica e água nos dias indicados no Art. 1º supra, terá direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º** - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
CNPJ: 08.355.489/0001-26  
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro  
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000  
Fone: (84) 3356-0177.



II - Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;


IV - Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Nesta data, 04 de setembro de 2017, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
Francisco Neri de Oliveira  
Prefeito Municipal